**PROJETO DE LEI Nº 04/2017**

“Institui o passe livre estudantil e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a gratuidade de transporte público coletivo municipal aos estudantes da rede pública de ensino por meio de cartão magnético.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá regulamentar essa Lei em 60 dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Fernanda Garcia

Vereadora

**Justificativa:**

Os protestos de junho de 2013 reuniram milhares de pessoas nas ruas em cidades de todo Brasil e ficaram conhecidos como Jornadas de Junho. Em Sorocaba cerca de 30 mil pessoas saíram às ruas para reivindicar políticas públicas para a juventude. A principal pauta foi o acesso da juventude ao transporte público gratuito e de qualidade como um direito social fundamental.

O direito ao transporte está estreitamente relacionado com a realização de outros direitos fundamentais como saúde, educação, acesso a lazer, cultura entre tantos outros direitos.

Essa pauta tomou conta do processo eleitoral em 2016 e o prefeito defendeu, ainda em campanha, a necessidade de instituir no âmbito municipal o passe livre aos estudantes da rede pública de ensino por meio de um cartão magnético, reconhecendo a importância dessa política para a juventude.

Desse modo é que pugna aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

**Sala das sessões,**

Fernanda Garcia

Vereadora